



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 312/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 098/2012, que “Institui o Adicional de Incentivo à Produtividade no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**  
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL  
Em 09/11/2012  
Horas 11:30  
Por Danielo



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2012

Institui o Adicional de Incentivo à Produtividade no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, o Adicional de Incentivo à Produtividade, previsto na cláusula sétima, itens 7.1 e 7.2 do Convênio nº 08, de janeiro de 2010, que objetiva o incentivo à melhoria de resultados dos trabalhos executados e à eficiência na prestação dos serviços de controle e execução das atividades de fiscalização metrológica no Estado de Rondônia.

Art. 2º. A concessão do Adicional de Incentivo à Produtividade aos servidores em exercício no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia terá por base:

I - o incremento da receita, medido pelo alcance de meta de arrecadação; e

II - o resultado da avaliação de desempenho de cada servidor, aferido pela participação direta ou indireta na execução de atividades de competência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A meta de arrecadação corresponderá mensalmente ao incremento igual à arrecadação auferida na Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 3º. O Adicional de Incentivo à Produtividade será concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, incluindo os servidores que exercem cargos comissionados e os cedidos de outras Secretarias de Estado, de acordo com o Índice de Desempenho Pessoal (IDP), observado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para todos os servidores em exercício no IPEM/RO.

§ 1º. Para a apuração do valor individual do Adicional de Incentivo à Produtividade, o valor fixado neste artigo será identificado como Índice de Desempenho Pessoal (IDP).

§ 2º. O Índice de Desempenho Pessoal (IDP) incidirá sobre o valor do vencimento - base do cargo ocupado pelo servidor.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 3º. Quando a meta de arrecadação for inferior à prevista no parágrafo único do artigo 2º, o Índice de Desempenho Pessoal (IDP), referido neste artigo, será aplicado, proporcional, com a redução da arrecadação.

Art. 4º. A avaliação de desempenho pessoal será apurada mensalmente e processada no 1º dia útil subsequente de cada mês.

Art. 5º. A avaliação de desempenho de cada servidor, ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, terá por base a pontuação que lhe for atribuída no processo da avaliação de seu desempenho.

§ 1º. A avaliação será processada na Ficha de Avaliação de Desempenho que estabelece os critérios de avaliação, conforme Anexo único a esta Lei Complementar.

§ 2º. A avaliação será realizada pela chefia imediata, a qual dará ciência do resultado ao servidor avaliado, para apresentação de eventual recurso, que será apreciado pelo Diretor-Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

§ 3º. Se houver reconsideração da avaliação, os recursos aceitos terão efeitos financeiros na folha de pagamento relativa ao mês subsequente ao da decisão emitida pelo Diretor-Presidente.

Art. 6º. O resultado da avaliação de desempenho de cada servidor definirá o Índice de Desempenho Pessoal (IDP), equivalente ao somatório das médias de pontuação obtidas, correspondente a:

I – em 100% (cem por cento) do valor da produtividade, quando o Índice de Desempenho Pessoal (IDP) for superior a 32 (trinta e dois) pontos; e

II – em 50% (cinquenta por cento) do valor da produtividade, quando obtiver de 31 (trinta e um) a 25 (vinte e cinco) pontos no Índice de Desempenho Pessoal (IDP).

Parágrafo único. Não receberá produtividade quando o Índice de Desempenho Pessoal (IDP) for inferior a 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 7º. O servidor não poderá perceber o Adicional de Incentivo à Produtividade quando tiver cumprido suspensão no mês em curso, mesmo quando convertida em multa ou completar afastamento superior a 30 (trinta) dias.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 1º. No mês da concessão das férias, o servidor perceberá a vantagem com base na média dos valores do Adicional de Incentivo à Produtividade, recebido nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao período das respectivas férias.

§ 2º. As faltas serão descontadas, proporcionalmente, por dia de ausência ao serviço, no valor apurado do adicional devido no mês.

Art. 8º. O Adicional de Incentivo à Produtividade não tem caráter permanente e não se incorpora ao vencimento para fins de cálculo de quaisquer vantagens financeiras, pagamento de indenização ou adicionais.

Art. 9º. O valor da Produtividade poderá ser reajustado no ano subsequente ao de sua implantação, de acordo com incremento da receita do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, e a possível alteração na forma de repasse do incentivo ao servidor em porcentagem, de acordo com a arrecadação do Instituto de Pesos e Medidas por meio de Ato Governamental.

Art. 10. Os servidores federais à disposição do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia não farão jus à Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei Complementar.

Art. 11. A cobertura da despesa da presente Lei Complementar ocorrerá por Dotação Orçamentária pactuada no Convênio nº 008/2010, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO RJ), Programa de Atividade PA 192087 (04122101520870000), Elemento de Despesa 331901213, Fonte de Recursos 3240 - Recursos Próprios.

Parágrafo único. O Adicional de Incentivo à Produtividade somente terá validade enquanto houver o efetivo repasse da referida verba de que trata o Convênio 08/2010, celebrado entre Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia e o INMETRO.

Art. 12. O Adicional de Incentivo à Produtividade é de caráter temporário e só será recebido pelos servidores que estiverem exercendo as atividades delegadas do INMETRO, enquanto vigorar o Convênio 08/2010.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

**Deputado HERMÍNIO COELHO**  
**Presidente - ALE/RO**



# Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2012

### ANEXO ÚNICO

 <b>GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA</b>		<b>FICHA DE AVALIAÇÃO DE ÍNDICE DE DESEMPENHO PESSOAL (IDP) - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.</b>				
Nome do Servidor			Prontuário			
Cargo		Função				
Unidade de Exercício		Dias de Ausência		Período de Avaliação		
Conceitos: (AcE) Acima do Esperado = 10; (PE) Próximo do Esperado = 7; (DE) Dentro do Esperado = 8; (AbE) Abaixo do esperado = 5.						
<b>FATORES/CRITERIOS DE AVALIAÇÃO</b>						
1. Dedicção e Compromisso: Avalia a responsabilidade do servidor pelas atividades desenvolvidas no seu setor, a cooperação para cumprimento da missão institucional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado, o compromisso com a realização dos trabalhos planejados, com a consecução dos objetivos esperados e com o atendimento de metas de desempenho.						
Descrição dos Critérios		Pontuação				Média
		AcE	DE	PE	AbE	
1.1. Demonstra compromisso com os serviços e tarefas de sua função e responsabilidade na execução das tarefas que lhe são requeridas						
1.2. Utiliza racionalmente recursos técnicos e materiais disponíveis para a execução de seu trabalho de rotina						
1.3. É assíduo ao serviço e ou regularmente pontual						
1.4. Demonstra compromisso com as atividades do setor e dedicação com a missão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado						



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1.5. Demonstra visão das atividades do Pesos e Medidas dos Estado de Rondônia, para a consecução de seus objetivos e metas forma racional e adequada os conhecimentos profissionais adquiridos fora da agência					
2. Conhecimento do Trabalho: Avalia o desempenho do servidor nas tarefas pelas quais é responsável; a atualização profissional e a ampliação de seus conhecimentos por iniciativa própria ou por aproveitamento de oportunidade oferecidas pela administração.					
Descrição dos Critérios	Pontuação				
	AcE	DE	PE	AbE	Média
2.1. Conhece as atividades realizadas pela sua Unidade e demonstra interesse em aperfeiçoar-se em sua área de atuação.....					
2.2. Demonstra habilidades na execução das atividades rotineiras nos trabalhos da sua unidade.....					
2.3. Busca ampliar os conhecimentos a serem aplicados na execução das tarefas sob sua responsabilidade.....					
2.4. Busca manter-se constantemente atualizado e participa de situações críticas independente das atividades rotineiras					
3. Iniciativa: Avalia a capacidade para buscar e indicar alternativas ou novos padrões para resolver questões, cuja solução excede procedimentos de rotina, a cooperação para inovação, demonstrando espírito crítico ou senso para investigação; avalia a aptidão para tomar decisões e apresentar proposta novas, assumindo, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalho.					
Descrição dos Critérios	Pontuação				
	AcE	DE	PE	AbE	Média
3.1. Desenvolve tarefas que lhe são atribuídas sem necessidades de cobrança					
3.2. Toma iniciativa na execução de tarefas rotineiras inerentes à sua função ou ao seu setor de trabalho					
3.3. Apresenta elevado grau de iniciativa para a execução de atividades do seu setor de trabalho e para lidar com situações					

X



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.4. Apresenta proposta buscando soluções alternativas para a execução de atividade do setor de trabalho e para o aperfeiçoamento do trabalho e de novas tarefas em sua Unidade					
3.5. É criativo, demonstrando alto grau de interesse na solução de questões que fogem à rotina de seu trabalho, assumindo de forma independente desafios e responsabilidades					
4. Atendimento ao Público (interno/externo): Avalia a habilidade do servidor para atender ao usuário dos serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia e os integrantes da sua equipe de trabalho; avalia seu interesse, gentileza e senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam no dia a dia, favorecendo o relacionamento com os usuários.					
Descrição dos Critérios			Pontuação		
	AcE	DE	PE	AbE	Média
4.1. Demonstra habilidade e disponibilidade para atender as pessoas, tratando-as com interesse e gentileza					
4.2. Encaminha as questões de rotina para obter solução, sugere solução para os problemas apresentados, favorecendo o relacionamento com os usuários dos serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia					
4.3. Sua atitude favorece o relacionamento com os usuários dos serviços da Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, apresentando disposição para o atendimento ao público interno e externo					
4.4. Transmite confiança e reciprocidade aos usuários que necessitam de atendimento do seu setor de trabalho					
<b>TOTAL DE PONTOS</b>					

Chefia Imediata / Avaliador:  Data: / /  Carimbo / Assinatura	Servidor Avaliado:  <input type="checkbox"/> Concordo <input type="checkbox"/> Não Concordo  Data: / /
---	--

8



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 242 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Institui o Adicional de Incentivo à Produtividade no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO e dá outras providências”.

Senhores Parlamentares, é mister aduzir que os recursos do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia são arrecadados em nome do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e aplicados em conformidade com o especificado no Plano de Trabalho e de Metas vinculado ao convênio firmado com o Instituto.

É pertinente esclarecer, que a Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.2, do Convênio n. 08, firmado em 02 de janeiro de 2010, com o INMETRO, dispõe acerca da premiação de desempenho dos servidores como medida incentivadora para atingir a eficiência nos trabalhos prestados, no âmbito do Estado pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, um dos princípios norteadores da Administração Pública, estatuído no *caput* do artigo 37 da Constituição da República.

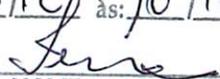
É cediço, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, que a concessão de produtividade, como forma de incentivo à manutenção da qualidade e eficiência dos serviços de Metrologia Legal e Qualidade Indústria está vinculada ao cumprimento de metas em conjunto com o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, para a realização das atividades do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM-RO.

Informo a Vossas Excelências que o aludido adicional em pecúnia, no valor máximo corresponde ao valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) é concedido aos servidores em exercício no IPEM-RO e não tem caráter permanente, bem como não se incorpora ao vencimento do servidor para fim de cálculo de quaisquer vantagens financeiras, pagamento de indenização ou adicionais.

Por fim, esclareço que a medida não gerará impacto na folha de pagamento do Estado, nem acarretará em aumento de despesa, considerando que o pagamento do Adicional provém de recurso pactuado em Convênio.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO	
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA	
Em 15 / 10 / 12	às: 10 Hs
	
NOME	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

Institui o Adicional de Incentivo à Produtividade no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM/RO, o Adicional de Incentivo à Produtividade, previsto na Cláusula Sétima, itens 7.1 e 7.2 do Convênio n. 08, de janeiro de 2010, que objetiva o incentivo à melhoria de resultados dos trabalhos executados e à eficiência na prestação dos serviços de controle e execução das atividades de fiscalização metrológica no Estado de Rondônia.

Art. 2º A concessão do Adicional de Incentivo à Produtividade aos servidores em exercício no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia terá por base:

I - o incremento da receita, medido pelo alcance de meta de arrecadação; e

II - o resultado da avaliação de desempenho de cada servidor, aferido pela participação direta ou indireta na execução de atividades de competência do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. A meta de arrecadação corresponderá mensalmente ao incremento igual à arrecadação auferida na Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 3º O Adicional de Incentivo à Produtividade será concedido aos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, incluindo os servidores que exercem cargos comissionados e os cedidos de outras Secretarias de Estado, de acordo com o Índice de Desempenho Pessoal (IDP), observado o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para todos os servidores em exercício no IPEM-RO.

§ 1º. Para a apuração do valor individual do Adicional de Incentivo à Produtividade, o valor fixado neste artigo será identificado como Índice de Desempenho Pessoal (IDP).

§ 2º. O Índice de Desempenho Pessoal (IDP) incidirá sobre o valor do vencimento - base do cargo ocupado pelo servidor.

§ 3º. Quando a meta de arrecadação for inferior à prevista no parágrafo único do artigo 2º, o Índice de Desempenho Pessoal (IDP), referido neste artigo, será aplicado, proporcional, com a redução da arrecadação.

Art. 4º A avaliação de desempenho pessoal será apurada mensalmente e processada no 1º dia útil subsequente de cada mês.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 5º A avaliação de desempenho de cada servidor, ocupante de cargo efetivo ou de cargo em comissão, terá por base a pontuação que lhe for atribuída no processo da avaliação de seu desempenho.

§ 1º. A avaliação será processada na Ficha de Avaliação de Desempenho que estabelece os critérios de avaliação, conforme Anexo Único a esta Lei Complementar.

§ 2º. A avaliação será realizada pela chefia imediata, a qual dará ciência do resultado ao servidor avaliado, para apresentação de eventual recurso, que será apreciado pelo Diretor- Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia.

§ 3º. Se houver reconsideração da avaliação, os recursos aceitos terão efeitos financeiros na folha de pagamento relativa ao mês subsequente ao da decisão emitida pelo Diretor-Presidente.

Art. 6º O resultado da avaliação de desempenho de cada servidor definirá o Índice de Desempenho Pessoal (IDP), equivalente ao somatório das médias de pontuação obtidas, correspondente a:

I – em 100% (cem por cento) do valor da produtividade, quando o Índice de Desempenho Pessoal (IDP) for superior a 32 (trinta e dois) pontos; e

II – em 50% (cinquenta por cento) do valor da produtividade, quando obtiver de 31 (trinta e um) a 25 (vinte e cinco) pontos no Índice de Desempenho Pessoal (IDP).

Parágrafo único. não receberá produtividade quando o Índice de Desempenho Pessoal (IDP) for inferior a 24 (vinte e quatro) pontos.

Art. 7º O servidor não poderá perceber o Adicional de Incentivo à Produtividade quando tiver cumprido suspensão no mês em curso, mesmo quando convertida em multa ou completar afastamento superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º. No mês da concessão das férias, o servidor perceberá a vantagem com base na média dos valores do Adicional de Incentivo à Produtividade, recebido nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores ao período das respectivas férias.

§ 2º. As faltas serão descontadas, proporcionalmente, por dia de ausência ao serviço, no valor apurado do adicional devido no mês.

Art. 8º O Adicional de Incentivo à Produtividade não tem caráter permanente e não se incorpora ao vencimento para fins de cálculo de quaisquer vantagens financeiras, pagamento de indenização ou adicionais.

Art. 9º O valor da Produtividade poderá ser reajustado no ano subsequente ao de sua implantação, de acordo com incremento da receita do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, e a possível alteração na forma de repasse do incentivo ao servidor em porcentagem, de acordo com a arrecadação do Instituto de Pesos e Medidas por meio de Ato Governamental.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 10 Os servidores federais à disposição do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia não farão jus à Gratificação de Produtividade de que trata esta Lei Complementar.

Art. 11 A cobertura da despesa da presente Lei Complementar ocorrerá por Dotação Orçamentária pactuada no Convênio n. 008/2010, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO RJ), Programa de Atividade PA 192087 (04122101520870000), Elemento de Despesa 331901213, Fonte de Recursos 3240 - Recursos Próprios.

Parágrafo único. O Adicional de Incentivo à Produtividade somente terá validade enquanto houver o efetivo repasse da referida verba de que trata o Convênio 08/2010, celebrado entre Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia e o INMETRO.

Art. 12 O Adicional de Incentivo à Produtividade é de caráter temporário e só será recebido pelos servidores que estiverem exercendo as atividades delegadas do INMETRO, enquanto vigorar o Convênio 08/2010.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA		FICHA DE AVALIAÇÃO DE ÍNDICE DE DESEMPENHO PESSOAL (IDP) - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE RONDÔNIA.			
Nome do Servidor		Prontuário			
Cargo		Função			
Unidade de Exercício		Dias de Ausência		Período de Avaliação	
Conceitos: (AcE) Acima do Esperado = 10; (PE) Próximo do Esperado = 7; (DE) Dentro do Esperado = 8; (AbE) Abaixo do esperado = 5.					
<b>FATORES/CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>					
1. Dedicção e Compromisso: Avalia a responsabilidade do servidor pelas atividades desenvolvidas no seu setor, a cooperação para cumprimento da missão institucional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de, o compromisso com a realização dos trabalhos planejados, com a consecução dos objetivos esperados e com o atendimento de metas de desempenho.					
Descrição dos Critérios	Pontuação				
	AcE	DE	PE	AbE	Média
1.1. Demonstra compromisso com os serviços e tarefas de sua função e responsabilidade na execução das tarefas que lhe são requeridas					
1.2. Utiliza racionalmente recursos técnicos e materiais disponíveis para a execução de seu trabalho de rotina					
1.3. É assíduo ao serviço e ou regularmente pontual					
1.4. Demonstra compromisso com as atividades do setor e dedicação com a missão do Instituto de Pesos e Medidas do Estado					
1.5. Demonstra visão das atividades do Pesos e Medidas dos Estado de Rondônia, para a consecução de seus objetivos e metas forma racional e adequada os conhecimentos profissionais adquiridos fora da agência					

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

2. Conhecimento do Trabalho: Avalia o desempenho do servidor nas tarefas pelas quais é responsável; a atualização profissional e a ampliação de seus conhecimentos por iniciativa própria ou por aproveitamento de oportunidade oferecidas pela administração.

Descrição dos Critérios	Pontuação				Média
	AcE	DE	PE	AbE	
2.1. Conhece as atividades realizadas pela sua Unidade e demonstra interesse em aperfeiçoar-se em sua área de atuação.....					
2.2. Demonstra habilidades na execução das atividades rotineiras nos trabalhos da sua unidade.....					
2.3. Busca ampliar os conhecimentos a serem aplicados na execução das tarefas sob sua responsabilidade.....					
2.4. Busca manter-se constantemente atualizado e participa de situações críticas independente das atividades rotineiras					

3. Iniciativa: Avalia a capacidade para buscar e indicar alternativas ou novos padrões para resolver questões, cuja solução excede procedimentos de rotina, a cooperação para inovação, demonstrando espírito crítico ou senso para investigação; avalia a aptidão para tomar decisões e apresentar proposta novas, assumindo, de forma independente, desafios, responsabilidades e liderança de trabalho.

Descrição dos Critérios	Pontuação				Média
	AcE	DE	PE	AbE	
3.1. Desenvolve tarefas que lhe são atribuídas sem necessidades de cobrança					
3.2. Toma iniciativa na execução de tarefas rotineiras inerentes à sua função ou ao seu setor de trabalho					
3.3. Apresenta elevado grau de iniciativa para a execução de atividades do seu setor de trabalho e para lidar com situações					
3.4. Apresenta proposta buscando soluções alternativas para a execução de atividade do seu setor de trabalho e para o aperfeiçoamento do trabalho e de novas tarefas em sua Unidade					
3.5. É criativo, demonstrando alto grau de interesse na solução de questões que fogem à rotina de seu trabalho, assumindo de forma independente desafios e responsabilidades					



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

4. Atendimento ao Público (interno/externo): Avalia a habilidade do servidor para atender ao usuário dos serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia e os integrantes da sua equipe de trabalho; avalia seu interesse, gentileza e senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam no dia a dia, favorecendo o relacionamento com os usuários.

Descrição dos Critérios	Pontuação				
	AcE	DE	PE	AbE	Média
4.1. Demonstra habilidade e disponibilidade para atender as pessoas, tratando-as com interesse e gentileza					
4.2. Encaminha as questões de rotina para obter solução, sugere solução para os problemas apresentados, favorecendo o relacionamento com os usuários dos serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia					
4.3. Sua atitude favorece o relacionamento com os usuários dos serviços do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, apresentando disposição para o atendimento ao público interno e externo					
4.4. Transmite confiança e reciprocidade aos usuários que necessitam de atendimento do seu setor de trabalho					
TOTAL DE PONTOS					

Chefia Imediata / Avaliador:	Servidor Avaliado:
Data: / /	( ) Concordo ( ) Não Concordo
Carimbo / Assinatura	Data: . / /